JORNAL OFICIAL DE
Guaratuba
Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e Outras Publicações

Edição Digitalizada nº 207 | Guaratuba, 15 de julho de 2010 | Ano VI - 17 páginas

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

LEIS

Lei Nº 1.421
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: "Institui a obrigatoriedade na utilização de material reflexivo em CAÇAMBAS ESTACIONÁRAS COLETORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS situadas em logradouros públicos do Município de Guaratuba" (Projeto de Lei Nº 469 de autoria do Vereador João Almir Troyner).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As caçambas destinadas à coleta de entulhos e resíduos em logradouros públicos, deverão conter, em todas as suas laterais, faixas reflexivas de forma a cobrir no mínimo cinqüenta por cento de cada um de seus lados, cobrindo obrigatoriamente todos os cantos.

Parágrafo Único. As especificações do material e de espessura da fita reflexiva devem obedecer ao disposto no Anexo da Resolução 128 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - de 6 de agosto de 2001, norma esta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A utilização de caçambas de coleta de entulho sem o atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor 200 (duzentos) UFM'S, dobrando-se tal valor a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 4º - As empresas responsáveis pelo transporte de resíduos por meio de caçambas terão o prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, para afixar o dispositivo de segurança.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.422
Data: 06 de julho de 2010.

Súmula: "Declarando de utilidade pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES TRADICIONAIS DE GUARATUBA E REGIÃO - ADDEHGUARE" (Projeto de Lei Nº 467 de autoria do Vereador Cláudio Nazário da Silva).
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES TRADICIONAIS DE GUARATUBA E REGIÃO, identificada pela sigla - "ADDEHGUARE", inscrita no CNPJ sob nº 07.434.997/0001-37, com sede na Avenida Damião Botelho de Souza nº 1998 bairro Piçarras, nesta cidade.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 06 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.423
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: "Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços em drogarias, no âmbito do Município de Guaratuba" (Projeto de Lei Nº 458 de autoria do Vereador Laudi Carlos de Santi).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido ás farmácias e drogarias instaladas no Município de Guaratuba, a comercialização seguintes artigos de conveniências:

Parágrafo Único:
Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta lei os seguintes produtos:
I - leite em pó e farináceos;
II - cartões telefônicos e recarga para celular;
III - meias elásticas;
IV - pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais;
V - mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
VI - bebidas não alcoólicas, água mineral, iogurte, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
VII - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
VIII - produtos dietéticos e light;
IX - repelentes elétricos;
X - cereais tais como: barras, farinha Láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
XI - biscoitos, bolachas, pães, todos em embalagens originais;
XII - produtos e acessórios ortopédicos;
XIII - artigos para higienização de ambientes;
XIV - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

XV - eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas elétricas e assemelhadas;
XVI - brinquedos educativos;
XVII -serviço de fotocopiadora;

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, recarga de telefonia e bilhetes de transporte públicos.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 08 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.424
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: "As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

disponibilizar equipamento para verificar pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio)" (Projeto de Lei Nº 464 de autoria do Vereador João Almir Troyner).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para verificar pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio.

Art. 2º - Os proprietários das academias e estabelecimentos similares devem adquirir os referidos aparelhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 3º - Disponibilizar uma pessoa qualificada a ofertar suporte e manuseio técnico do referido aparelho, a fim de possibilitarem atendimento.

Art. 4º - O uso dos aparelhos destina-se apenas aos alunos matriculados na academia.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura designar um órgão competente para fiscalização e aplicação da lei.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, acarretará ao infrator:
I - advertência
II - multa
III - suspensão temporária da atividade

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 08 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.425
Data: 12 de julho de 2010.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA RECICLAGEM DO LIXO no âmbito do município de Guaratuba" (Projeto de Lei Nº 471 de autoria do Vereador Laudi Carlos de Santi).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaratuba o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA RECICLAGEM DO LIXO.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 29 de agosto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 12 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.426
Data: 12 de julho de 2010.

Súmula: Concedendo o Título de Cidadão Honorário de Guaratuba ao Senhor NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS (Projeto de Lei Nº 464 de autoria do Vereador João Almir Troyner).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE GUARATUBA ao Senhor NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guaratuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 12 de julho de 2.010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.427
DATA: 12 de julho de 2010

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná - CISLIPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Guaratuba no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná - CISLIPA.
§ 1º. O Consórcio CISLIPA terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito dos municípios que compõem a região do litoral do Estado do Paraná.
§ 2º. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Guaratuba autorizado a participar do Consórcio Público CONSÓRCIO INTEMRUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná - CISLIPA, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.
§ 1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.
§ 2º - A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná - CISLIPA, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.
§ 3º - A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de que trata esta Lei advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral - CISLIPA deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Consórcio funcionará em estrita obediência à Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e ao Decreto nº. 6.017/2007 que a regulamenta.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.428
DATA: 12 de julho de 2010

SÚMULA: Com base nos artigos 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2008, nos artigos 57, 89 e 143 da Lei Orgânica do Município, bem como na alínea "f", inciso V e alíneas "a" e "c", inciso IV - ambos do artigo 4º. da Lei Federal nº. 10.257/01, que percebe o instituto jurídico político, institui Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para fins de regularização fundiária, bem como autoriza o Poder Executivo (instituto tributário financeiro) a conceder isenção de IPTU como compensação aos moradores devidamente cadastrados e participantes do Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba no perímetro formado pela área especificada no anexo II desta Lei, esta perfeita no Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para fins de regularização fundiária, as áreas específicas (conforme anexo) dos Bairros Canela, Figueira, Piçarras, Cohapar, Carvoeiro, Esperança e Mirim, todos localizados no Município de Guaratuba e com moradias consolidadas em áreas particulares e públicas, com fundamento no art. 4º, inc. V, alínea "f", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º. As ZEIS instituídas por esta Lei têm por objetivo:

I - regularizar jurídica e urbanisticamente as ocupações consolidadas nas referidas áreas;
II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
IV - cumprir os preceitos insculpidos em lei.

Art. 3º. As ZEIS instituídas por esta Lei sujeitam-se às normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificação.

§ 1º. Os usos, índices e demais parâmetros urbanísticos relativos às ZEIS serão determinados pelas diretrizes normativas constantes do Plano de Urbanização específico.

§ 2º. O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo submete sua intervenção na regularização jurídica das ZEIS instituídas por esta Lei, haja vista o grande interesse em sua execução.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU aos moradores efetivamente participantes do Plano de Regularização que se desenvolve neste município, como forma de compensação, com fundamento no disposto no art. 4º, IV, "a" e "c", do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/01).

Art. 6º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento previsto pelo Ministério das Cidades como a ferramenta ideal para desenvolvimento da regularização fundiária em áreas particulares, a usucapião, prevista no ordenamento jurídico pátrio, em destaque na Lei nº. 10.257/01 - o Estatuto da Cidade, bem como na Lei nº. 10.406/02, o Código Civil Brasileiro.

Art. 7º. Respectivos títulos de propriedade serão declarados pelo Poder Judiciário local, cuja sentença será encaminhada à serventia registral competente para que registre respectivos títulos individualizados pela beneficência da gratuidade judiciária.

Art. 8º. O Plano de Regularização do Município de Guaratuba visa a regularização fundiária (titulação) daqueles inseridos nos assentamentos informais ou ainda pertencentes à parcela marginalizada dos moradores que ainda não detém o respectivo título de propriedade de seu imóvel.
§ 1º. Poderão participar do Plano de Regularização Fundiária os moradores que comprovem:
I - ocupação fixa do local, cuja consolidação seja notória e pelo mesmo declarada/comprovada;
II - não possuir qualquer litígio sobre a área, no que toca à posse e propriedade do lote em que reside;
III - que atenderem os estritos requisitos legais aplicáveis à espécie.

Art. 9º. As pessoas que atenderem aos requisitos previstos no artigo 8º, ocupantes das ZEIS instituídas por esta Lei, receberão a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob a forma de compensação, nos carnês anuais, a partir da vigência da presente Lei, mediante o cumprimento de determinados requisitos.
§ 1º. A isenção de IPTU de que trata esta Lei está diretamente vinculada com a procedência da ação judicial de usucapião e consequentemente a respectiva titulação do imóvel.
§ 2º. A isenção de IPTU será instituída conforme o valor venal do imóvel, ficando atrelada às especificações da tabela abaixo:

VALOR VENAL DO IMÓVEL	SUSPENSÃO DA COBRANÇA (EM ANOS)
Até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	04 (quatro) anos
Acima de R$ 30.00,00 (trinta mil reais) até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)	03 (três) anos
Acima de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	02 (dois) anos

§ 3º. Poderá ainda haver a suspensão da cobrança do IPTU, mediante requerimento expresso do aderente ao Plano de Regularização Fundiária, a partir do exercício financeiro seguinte à propositura da ação judicial de usucapião para regularização da propriedade do imóvel e ficará atrelada à sentença judicial procedente transitada em julgado, seguindo os requisitos enumerados no parágrafo anterior.
§ 4º. Em caso de suspensão da cobrança de IPTU e também o deferimento da ação judicial de usucapião, a data da isenção de IPTU retroagirá a data da efetiva suspensão de cobrança, além disso, o prazo de suspensão não poderá ser superior ao fixado na tabela prevista no § 2º.

Art. 10. O contribuinte beneficiado pela suspensão da cobrança do tributo, juntamente com empresa contratada para realizar a regularização fundiária no Município, deverá manter a Administração Pública Municipal atualizada no que tange ao andamento do processo judicial de usucapião, fornecendo informações a cada 06 (seis) meses, acompanhadas dos documentos necessários à averiguação da veracidade destas.
§ 1º. O descumprimento da obrigação instituída no caput deste artigo acarretará a perda do benefício da suspensão da cobrança do IPTU, culminado com a imediata cobrança da dívida.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, após sua publicação.
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

ANEXO I
LEGISLAÇÃO REFERIDA NO PROJETO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0001

DATA: 12 de novembro de 2008

SÚMULA: Institui o Código Tributário Municipal - CTM do Município de Guaratuba e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 96. Excluem do[sic] crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Isenção
Art. 97. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Lei Orgânica do Município de Guaratuba - Paraná.

Art. 57 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 89 - Lei municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual e nacional, visando:
I. ao desenvolvimento econômico e social;
II. ao desenvolvimento urbano e rural;
III. a ordenação do território do Município
IV. a articulação, integração e descentralização do governo municipal e das entidades da administração indireta, distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis.
V. A definição das prioridades municipais.

Art. 143 - Além do disposto nos artigos anteriores, a política urbana será executada mediante as seguintes diretrizes:

I. garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
II. gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
III. cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
IV. planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
VI. ordenação e controle ao uso do solo urbano, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação a infra-estrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subtilização ou não utilização;
f) a deterioração de áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambientais.
VII. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
VIII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.
IX. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X. Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII. Audiência do Poder Público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
XIV. Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XV. Regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação econômica da população e as normas ambientais;
XVI. Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.
Parágrafo Único - O Poder Público, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará os instrumentos da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS
DA INSTITUIÇÃO DAS ZEIS

Em vista à grande extensão dos bairros contemplados pelo Plano de Regularização Fundiária do município de Guaratuba, o perímetro dos os locais em que as ZEIS serão instituídas, nos termos do presente projeto de Lei, é definido da seguinte forma (mapa específico já confeccionado pela Prefeitura Municipal):
1 - BAIRRO CANELA
FRENTE: Rua Monsenhor Lamartine
FUNDOS: Baía de Guaratuba
LATERAL ESQUERDA: Rua Ilha das Garças
LATERAL DIREITA: Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, Rua Damião Botelho de Souza e Rua União da Vitória.
Obs.: RESPEITANDO OS 30 mts. DO RIO DOS PAUS
2 - BAIRRO FIGUEIRA
FRENTE: Rua Caetano Munhoz da Rocha
FUNDOS: Rua João Leopoldo de Santana
LATERAL ESQUERDA: Rua dos Andradas, (de quem da rua Caetano Munhoz da Rocha olha o bairro).
LATERAL DIREITA: Rua 13 de Maio, Rua Antonio Alves Correa, e Rua Tenente Alfredo Caetano dos Santos Neto (de quem da Rua Caetano Munhoz da Rocha olha o Bairro).
3 - BAIRRO PIÇARRAS
FRENTE: Baía de Guaratuba
FUNDOS: Av. Quatiguá
LATERAL ESQUERDA: Rua Ilha das Garças
LATERAL DIREITA: Av. João Batista Pedroso
Obs.: ZEIS 2 (DECRETO)
4 - BAIRRO COHAPAR
FRENTE: Rua Antonio Alves Correa, Rua Guilherme Pequeno, Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres
FUNDOS: Rua Engenheiro Rebouças e Av. Marechal Deodoro
LATERAL ESQUERDA: Av. Paraná
LATERAL DIREITA: Rua Monsenhor Lamartine e Av. Quatiguá
Obs.: RESPEITANDO OS 30 mts. DO RIO DOS PAUS
5 - BAIRRO CARVOEIRO
FRENTE: Rua Engenheiro Rebouças e Rua Marechal Deodoro
FUNDOS: Av. Rui Barbosa, Rua "L", Rua Francisco Vieira Braga, Rua "K", Rua Epitácio Pessoa, Rua Antonina, Rua Wenceslau Braz, Rua Paranaguá, Rua Afonso Pena, Rua Das Araucárias, e Rua Epitácio Pessoa
LATERAL ESQUERDA: Rua Francisco Arcega
LATERAL DIREITA: Av. Quatiguá
6 - BAIRRO ESPERANÇA
FRENTE: Rua João Leopoldo de Santana, e Rua Tenente Alfredo dos Santos Neto
FUNDOS: Rua Francisco Arcega
LATERAL ESQUERDA: Rua dos Andradas, Av. Paraná e Rua Wenceslau Braz.
LATERAL DIREITA: Rua Antonio Alves Correa, Av. Paraná e Rua Engenheiro Rebouças.
Obs.: ZEIS 3 (DECRETO)
7 - BAIRRO MIRIM
FRENTE: Rua João Batista Pedroso
FUNDOS: Rio Boguaçú
LATERAL ESQUERDA: Av. Mafra, Av. Rio de Janeiro, Av. João Gualberto, divisa aeroporto (lateral esquerda) até Rua Damiao Botelho de Souza, segue pela Rua Damião Botelho de Souza até a divisa direita do aeroporto (de quem da Baía olha o aeroporto) até Rua Prefeito Miguel Jamur, divisa do aeroporto (lateral direita), Av. Curitiba, Av. Caiobá e Av. Patriarca.
LATERAL DIREITA: Baía de Guaratuba.
Obs.: ZEIS 1 (DECRETO)

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETOS

DECRETO Nº 13.952
Data: 05 de julho de 2.010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 13.731/10 pelo qual a servidora MARIA VERIDIANA SOARES foi designada para ministrar aulas extraordinárias.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seu art. 62, parágrafo único e seus incisos, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 10.044/10, de 29/06/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 13.731, de 09/02/2010, pelo qual a servidora MARIA VERIDIANA SOARES, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, Nível de Atuação 3, Classe B, Referência 6, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.731/10.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13.953
Data: 05 de julho de 2010.

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora TEREZA SALES MIRANDA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, III, "b" da Constituição Federal, juntamente com a Lei Municipal nº 1383/2009, e com o Decreto nº 13.760/10, tendo em vista a solicitação protocolada sob o nº 7788/10 de 04 de maio de 2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada a servidora TEREZA SALES MIRANDA, Ficha Funcional nº 1053, ocupante do Cargo de Serviços Gerais "B", do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba.

Art. 2º - No cálculo da proporcionalidade fica assegurado a servidora receber proventos não inferiores ao salário mínimo do quadro de servidores municipais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1309/08, sendo este no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), reajustado o valor dos proventos na mesma data e sob o mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.010.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.954
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA o período de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 05, Classe A, Nível de Atuação 02.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 5256/10 de 08 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA, Ficha Funcional nº. 2315, o tempo de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses referente ao período trabalhado para o município de 01 de novembro de 1999 a 30 de setembro de 2002, Contrato a Termo.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 05, Classe A e Nível de Atuação 02, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.955
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO o período de 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 04, Classe A, Nível de Atuação 01.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 5945/10 de 19 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO, Ficha Funcional nº. 2657, o tempo de 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 11(onze) dias referente ao período trabalhado para o município de 20 de abril de 2001 a 31 de janeiro de 2003, Teste Seletivo - Regime CLT.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 04, Classe A e Nível de Atuação 01, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13.956
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora tempo de serviço ao acervo da servidora ANTONIA MARIA DOS SANTOS PINTO, Ficha Funcional nº 1339.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777/97,

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

tendo em vista o contido no Processo nº 14.402/09 de 09/12/2009, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado ao acervo da servidora ANTONIA MARIA DOS SANTOS PINTO, Ficha Funcional nº 1399, o tempo de serviço de 12 (doze) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, para os efeitos de futura aposentadoria, eventual disponibilidade, adicional por tempo de serviço, não sendo usado para licença especial, por não ser ininterrupto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.957
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 2.573/10 de 26/01/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO, Ficha Funcional Nº 940, detentora do Cargo de Professora, Nível 2, Classe B, Referência 07, ascendendo ao Nível 3, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 2.573/10 de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.958
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 2.573/10 de 26/01/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO, Ficha Funcional Nº 3890, detentora do Cargo de Professora, Nível 2, Classe A, Referência 03, ascendendo ao Nível 3, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 2.573/10 de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13.959
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Reenquadra ao servidor municipal JOÃO ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1072, no cargo de Operário, Tabela 1, Nível 17.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.336/10 de 09/03/2010, DECRETA:

1 - que o servidor municipal JOÃO ALVES PEREIRA, foi um dos autores da Ação de Cobrança 570/2003, cuja sentença, transita em julgado, declarou incidentemente a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 1050/2003, os quais alteravam artigos da Lei 1041/2003;

2 - que ao declarar tal inconstitucionalidade, a sentença deu aos Autores o direito de retroceder seus vencimentos aos parâmetros da anterior redação da Lei 1041/2003;

3 - que a Lei 1041/2003 foi expressamente revogada pela Lei 1203/2006, cujo artigo 35 inciso II, prevê que o enquadramento salarial da servidora respeitaria o nível de referência que então ocupasse, garantida a irredutibilidade de seu vencimento;

4 - que tal decisão fez coisa julgada apenas para aqueles que figuraram como Autores, DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrada o servidor JOÃO ALVES PEREIRA, Ficha Funcional nº 1072, no cargo de Operário, Tabela 1, Nível 17.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.960
Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão do Curso de Pós Graduação à servidora VÂNIA LÚCIA BONETTO MERKLE.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 7.950/10 de 06/05/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora VÂNIA LÚCIA BONETTO MERKLE, Ficha Funcional Nº 1400, detentora do Cargo de Professora, Nível 1, Classe A, Referência 12, ascendendo ao Nível 3, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.

Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 7.950/10 de 06 de maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO N º 13.961
Data: 09 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora CLAUDETE PINHEIRO DOVE.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 7.987/10 de 07/05/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora CLAUDETE PINHEIRO DOVE, Ficha Funcional Nº 3169, detentora do Cargo de Professora, Nível 01, Classe A, Referência 05, ascendendo ao Nível 02, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 7.987/10 de 07 de maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.962
Data: 09 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 9.224/10 de 08/06/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora MARIA APARECIDA BITTENCOURT VALEZE, Ficha Funcional Nº 3654, detentora do Cargo de Professora, Nível 01, Classe A, Referência 03, ascendendo ao Nível 02, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 9.224/10 de 08 de junho de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de julho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.963
Data: 09 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. DENISE ESCURCELES o período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 03, Classe B, Nível de Atuação 02.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 2.161/08 de 19 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. DENISE ESCURCELES, Ficha Funcional nº. 1346, o tempo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de abril de 1993 a 30 de novembro de 1993 por Empenho e de 10 de fevereiro de 1994 a 30 de dezembro de 1995 por Empenho.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 03, Classe B e Nível de Atuação 02, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.964
Data: 09 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. TEREZINHA KOSLOWSKI DARGA o período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 03, Classe B, Nível de Atuação 02.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 2.161/08 de 19 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. DENISE ESCURCELES, Ficha Funcional nº. 1346, o tempo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de abril de 1993 a 30 de novembro de 1993 por Empenho e de 10 de fevereiro de 1994 a 30 de dezembro de 1995 por Empenho.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 03, Classe B e Nível de Atuação 02, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.965
Data: 09 de julho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço Da servidora Profª. CÁTIA REGINA SILVANO o período de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 07, Classe A, Nível de Atuação 03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 12.640/09 de 04 de novembro de 2009, DECRETA:

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. CÁTIA REGINA SILVANO, Ficha Funcional nº. 2788, o tempo de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses referente ao período trabalhado para o município de 01 de abril de 1993 a 30 de agosto de 1994.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 07, Classe A e Nível de Atuação 03, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de julho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13.966
Data: 12 de julho de 2010.

Súmula: Declara a nulidade da readmissão do Sr. TEODORO KEMPINSKI ao serviço público municipal, caracterizada por sua permanência no emprego público na função de motorista, a partir de 25 de agosto de 1995, quando já concedida sua aposentadoria pelo INSS e em conseqüência a nulidade do Decreto 13.835/2010 que concedeu sua aposentadoria compulsória.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os processos protocolados sob nº 519/2005, 911/2010, 6801/2010 e considerando:

1 - que em 06 de agosto de 1991, mediante Decreto 1119/1991 foi nomeado após aprovação em concurso público, o Sr. TEODORO KEMPINSKI, na vigência da Lei Municipal 630/1991, como empregado público celetista, contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social;

2 - que o Sr. TEODORO KEMPINSKI foi aposentado pelo INSS, voluntariamente, ao completar 70 anos, em 24 de agosto de 1995, como "servidor público - empregado";

3 - que não prestou concurso novo e, apesar disso, continuou trabalhando para o Município e recebendo concomitantemente os proventos de aposentadoria pagos pelo INSS e os salários pagos pelo Município no mesmo emprego público que havia se aposentado;

4 - que nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, é vedada a permanência no trabalho após a aposentadoria, o que torna extinto o contrato de trabalho, e vago o cargo;

5 - que a readmissão somente seria válida mediante novo concurso público, e a permanência do aposentado em emprego ou cargo público, sem novo concurso, caracterizando a readmissão tácita é ato nulo, não podendo surtir efeitos;

6 - que mesmo em face da nulidade de sua permanência, foi aposentado pelo Decreto 13.835/2010;

7 - que a Administração Pública, em consonância com a Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tem o dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos e de anular seus atos quando forem ilegais, sob pena de infringir o princípio da legalidade; não havendo a necessidade, para tal declaração, de processo administrativo, devendo faze-lo com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos;

8 - que, apesar da ausência de efeitos dos atos nulos, pela impossibilidade de retornar seu labor ao "status quo ante", é aplicável ao caso a Súmula 363 do TST, sendo considerados os vencimentos pagos desde sua aposentadoria pelo INSS, ocorrida em 24 de agosto de 1995, como indenização por serviços prestados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada nula a readmissão tácita caracterizada pela permanência do Sr. TEODORO KEMPINSKI no serviço público municipal, a partir de 25 de agosto de 1995, quando já concedida sua aposentadoria pelo INSS, como empregado público municipal.

Art. 2º - Fica por conseqüência, declarado nulo o Decreto 13.835/2010, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 199, pelo qual foi concedida sua aposentadoria compulsória no mesmo cargopelo qual já estava aposentado pelo INSS.

Art. 3º - Os vencimentos pagos entre o dia 25 de agosto de 1995 e 30 de abril de 2010, serão tidos como indenização por serviços prestados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.967
Data: 13 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 7.053/10 de 14/04/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE, Ficha Funcional Nº 3956, detentora do Cargo de Professora, Nível 01, Classe A, Referência 03, ascendendo ao Nível 02, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 7.053/10 de 14 de abril de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.968
Data: 13 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Pós Graduação à servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 7.876/10 de 05/05/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora ANA PAULA RIBEIRO GOMIDE, Ficha Funcional Nº 3956, detentora do Cargo de Professora, Nível 02, Classe A, Referência 03, ascendendo ao Nível 03, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é ampara-

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

da no trâmite e deferimento do Processo Nº 7.876/10 de 05 de maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.969
Data: 13 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora PRISCILA DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 8.719/10 de 24/05/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora PRISCILA DOS SANTOS, Ficha Funcional Nº 2725, detentora do Cargo de Professora, Nível 2, Classe A, Referência 10, ascendendo ao Nível 3, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 8.719/10 de 24 de maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N º 13.970
Data: 13 de julho de 2010.

Súmula: Concede Promoção por conclusão de Curso Superior à servidora PRISCILA DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo protocolado sob nº 8.719/10 de 24/05/10 e em conformidade com os arts. 29 a 37 da Lei Municipal Nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, a servidora PRISCILA DOS SANTOS, Ficha Funcional Nº 3870, detentora do Cargo de Professora, Nível 2, Classe A, Referência 03, ascendendo ao Nível 3, mantendo a mesma Classe e Referência, nos termos do art. 29 a 37 e Anexo III da Lei Municipal 1.309/2008.
Parágrafo Único: A promoção constante no "caput" deste artigo é amparada no trâmite e deferimento do Processo Nº 8.719/10 de 24 de maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA

Portaria Nº 7.172
Data: 05 de julho de 2010.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimento a servidora MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 10.095/10 de 30/06/2010,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimento à servidora MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS, Ficha Funcional Nº 963, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2010.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08

Nome: INSTITUTO ELLOS (OSCIP)
CNPJ: 08.927.200/0001-04
Endereço Administrativo: Rua Marechal Deodoro, n.º 857, sala 1005
Cidade: Curitiba UF: Paraná CEP: 80.060-010
E-mail: ellos@ellos.org.br / Site: www.ellos.org.br
Local de Realização do Projeto: Município de Guaratuba, Estado do Paraná.
Nome do Responsável pelo Projeto: Fabiano Benedeti Fuzetti
Cargo/Função: Presidente/Coordenador

Custo Mensal do Projeto: R$377.254,80 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos).

CONTRATO: Nº 032/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 013/2010

Data de Assinatura do Termo de Parceria: 01/04/2010
Data do Início do Projeto: 01/04/2010
Data do Término do Projeto: 01/10/2010

Dotação orçamentária:
- 13.001.15.452.00582-039-3.3.50.43(termo de parceria).01000.01510

Prazo: 180 dias

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 - Centro, Guaratuba-PR
CONTRATADA: ÉTICA ENGENHARIA LTDA

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 05.561.976/0001-57
ENDEREÇO: R: João Cecy Filho, 1089 -Ponta Grossa Pr
CONVITE N° 002/2010 - PMG
CONTRATO N.º 033/2010 - PMG

OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de elaboração de projeto básico e executivo para pavimentação, com drenagem, paisagismo e calçadas do Município de Guaratuba

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 14.14.002.15.452.00512-012.3.3.90.39.00.00.003070 fonte (0.1.000)

VALOR: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de2010

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

SUBLOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 - Centro, Guaratuba-PR

SUBLOCADORA: JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SÁ.

CPF n.°: 518.462.509-78

Endereço: Rua Herculano C. Franco Souza, 561, apto 61, Água Verde, na Cidade de Curitiba, PR.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2010 - PMG

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO N.º 036/2010 - PMG

OBJETO: IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua Dr. João Cândido, n° 385 - Centro, Guaratuba/PR, de legítima posse da SUBLOCADORA, esta sublocação é regulada pela Lei nº 8.245 de 18/10/2001, com as modificações da Lei nº 12.112, de 2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-02.002-02.062.00612-050-3.3.90.36 - Fonte (01000) Livre.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 - Centro, Guaratuba-PR

CONTRATADA: DORLI MARIA MORO & FILHOS.

CNPJ n.°: 00.489.097/0001-48

Endereço: Rua Octaviano Henrique de Carvalho, n° 5970, Carvoeiro, na Cidade de Guaratuba, PR.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2010 - PMG

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 037/2010 - PMG

OBJETO: a contratação de serviço de colocação de 03 caminhões trucados e 02 caminhões carreta, com mão de obra e o combustível gasto na execução do serviço, para o cumprimento do Projeto "Cidade Capricho".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 - Fonte (01000)
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 - Fonte (01504)
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 - Fonte (01511)
-14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 - Fonte (01512)

VALOR: R$136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR.

CONTRATADA: TOK DEZ EMPREEDIMENTO LTDA
CPF/MF: 11.143.201/0001-64
ENDEREÇO: Avenida Visconde de Guarapuava, n º 660, Centro, na cidade de Guaratuba, Paraná
CONVITE N.º 004/2010 - PMG
CONTRATO N.º 043/2010 - PMG

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para efetuar a reforma do Pronto Atendimento do Município de Guaratuba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 14.14.002.23.695.00551-029.4.4.90.51.01 - Fonte 000

VALOR: R$ 62.602,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e dois reais)
PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 - Centro, Guaratuba-PR

LOCADOR: HONORIVAL TEIXEIRA.
CPF n.°: 085.061.759-68
Endereço: Rua José Laurindo, 25 - Ap. 901 - Centro - CEP. 80.060-100, Curitiba - PR.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2010 - PMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 044/2010 - PMG

OBJETO: IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua Guilherme Pequeno, n° 413 - Centro - CEP. 83280-000, de legítima propriedade do LOCADOR, onde atenderá plenamente as necessidades de instalação da Secretária Municipal de Pesca, Indústria e Comércio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-12.001.20.602.00502-061.3.3.90.36.01510.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, Guaratuba-PR

CONTRATADA: ABERCOM - SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO SEM FIO

CNPJ/MF: nº 07.099.621/0001-13
ENDEREÇO: Rua Professor Brandão, 140, Bairro Alto da Quinze, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
PREGÃO Nº 016/2010 - PMG
CONTRATO N.º 047/2010 - PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet, com o intuito de modernizar a administração pública municipal e gerar economia na transmissão e conexão de dados voz e imagens, via acesso Wireless ponto a ponto e multiponto entre a sede da Prefeitura, as Secretarias Administrativas e demais órgãos da administração direta e indireta do Município de Guaratuba, inclusive escolas e unidades de atendimento de saúde, conforme Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 03.001.04.126.00612-053.3.3.90.39.01000

VALOR: R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, Guaratuba-PR

LOCADOR: EDUARDO ELIAS KHOURY
CPF n.º: 805.053.506-10
Endereço: Av: Atlântica nº 355, apto 102, Centro - Cep. 83280-000 - Guaratuba-Pr.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2009 - PMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 077/2009 - PMG
OBJETO: Rescisão Contratual de locação do imóvel situado nesta cidade de Guaratuba,na rua José Nicolau Abbage, 1323, Centro, matrícula do Registro do Imóvel nº 45.980 do Registro de Imóveis de Guaratuba -Pr.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - CONVITE 004/2010

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONVITE, autuado sob nº 004/2010 com objetivo de Contratação de empresa para efetuar a reforma do Pronto Atendimento do Município de Guaratuba.
RESOLVE:

1º. Homologar o Convite Nº 004/2010, para que o Despacho de Adjudicação da Pregoeira do Município, datado em 31 de maio de 2010, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2º. Assim os objetos do Convite 004/2010 ficam adjudicados, por força da presente homologação, nos termos nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa TOK DEZ EMPREEDIMENTO LTDA., o objeto licitado, no valor global de R$ 62.602,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e dois reais).
3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 03 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO- PREGÃO PRESENCIAL 016/2010
A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob nº 016/2010 com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet banda larga wireless - Conexão da Rede de Dados - com possibilidade de trafego de Voz sobre IP e Imagens e aplicação de Radio Enlace Ponto a Ponto e rede Multiponto na Faixa de 5GHz, Links em Microondas Terrestres, conforme termos do Anexo I do presente Edital..
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão Presencial Nº 016/2010, para que o Despacho de Adjudicação da Pregoeira do Município, datado de 8 de julho de 2010, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2º. Assim o serviço objeto do pregão 016/2010 fica adjudicado, por força da presente homologação, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa 1) ABERCOM - Soluções em Comunicação Sem Fio, pelo valor mensal de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.
Guaratuba, 9 de julho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010 -CMDCA/Guaratuba

Dispõe sobre registro de entidades e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATUBA/Pr - CMDCA/Guaratuba-Pr, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 771/97, em reunião ordinária realizada no dia 10 (dez) de junho do ano de 2010, Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1o - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Guaratuba.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 2o - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:
I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Guaratuba;
V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam à intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO e INSCRIÇÃO

Seção I - Do Registro de Entidades

Art. 3o - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:
I - Promoção
II - Defesa.
III - Educação Profissional.
Art. 4º - Serão registrada na categoria Promoção às entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:
I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
II. Execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990).
Art. 5º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:
a) Ações judiciais;
b) Procedimentos e medidas administrativas;
c) Mobilização social e medidas sócio- políticas.
Art. 6o - Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.
Parágrafo-único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.
Art. 7o - O Registro terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

CAPÍTULO III
Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8o - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.
Art. 9° - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:
I. executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
II. estar regularmente constituída;
III. ter em seus quadros pessoas idôneas;
IV. apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:
I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.
Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.
§ 1o - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.
§ 2o - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I - Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 12 - São documentos exigidos para entidades de atendimento não-governamentais com Sede e Foro em Guaratuba.
I. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA;
II. Cópia da ata de fundação;
III. Cópia do CNPJ;
IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
VIII. a relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.
§ 1º - Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente;
§ 2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
I. regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
II. ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
III. demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.
Art. 13 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:
I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
V. Relação nominal de aprendizes contratados.
§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do
Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de
início das atividades.
§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:
I. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
II. Cópia do CNPJ;
III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretaria Executiva do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.
Art. 16 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.
Art. 17 - Compete a uma Comissão de inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais e Secretaria Executiva do CMDCA, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.
§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve
ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em
conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.
§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;
Art. 18 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.
Art. 19 - Cabe à Secretaria Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo:
I - a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VIII
DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I - da Negação

Art. 20 - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:
I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. Esteja irregularmente constituída;
IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II - Da Suspensão

Art. 21 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:
I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
III. deixar de cumprir o Programa apresentado.
§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.
§ 2º - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.
§ 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III - Do Cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:
I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
II. quando for comunicada a sua extinção;
III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.
Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 24 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.
Art. 25 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.
Art. 26 - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.
Art. 27 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em jornal local de grande circulação.
Art. 28 - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Art. 29- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.
Art. 30 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 31 de Agosto de 2010 , para procederem à inscrição de seus programas.
Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de Junho 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 10 de Junho de 2010.

Barbara Lucia Tiradentes de Souza
Presidente do CMDCA/Guaratuba-Pr

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DIVERSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL
Instituída pelo Decreto Nº 13.152 de 20 de abril de 2009.
Concurso Público Edital 02/2008 alterado pelo Edital 04/2008
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal da Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo; sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o cargo/função, bem como, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- CPF;
- Número da inscrição no PIS/PASEP;
- Registro dos filhos menores de14 anos;
- 1 foto ¾;
- Carteira de inscrição do órgão de classe.
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Certidão de casamento;
- Diploma devidamente registrado;

EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT

CLASSIF	NOME	NOTA	RG	CPF
83	Janaina dos Santos Saporski	63,00	9.188.583-2	054.102.099-40

Guaratuba, 13 de julho de 2010.

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus
Secretário Municipal da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA
RESOLUÇÃO N.º 001/2010
Data: 06 de junho de 2010.

Súmula: Fixa critérios para concessão de diárias aos servidores e contratados do Instituto de Previdência de Guaratuba.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 18 do Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba, Resolve:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes critérios para concessão de diária aos servidores e contratados do Instituto de Previdência, quando em viagens a serviço, se deslocarem a outras localidades do estado e/ou do país:

I - Para cobertura com despesas com pernoite, estadia e refeições em viagens, será de R$ 200,00 (trezentos reais), por dia, sem prestação de contas;

II - Para cobertura com despesas com refeições e deslocamentos, para localidades com distancia inferior a cem quilômetros do município e fração de tempo igual ou próximo de seis horas de percurso no sentido partida/regresso, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por dia, sem prestação de contas.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Executivo do Instituto designar os servidores e contratados e aprovar as respectivas viagens, em caso de necessidade de deslocamento a serviço do município.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 05 de julho de 2010.

MAURO RODRIGUES BUGALHO
Diretor Executivo - IPG

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUARATUBA - IPG
CNPJ: 707.046.712/0001-90
ENDEREÇO: Rua Generoso Marques , Nº 417 - Centro, Guaratuba - PR.

CONTRATADO: FRANCISCO ALPENDRE DOS SANTOS
CPF/MF: 027.664.729-75
ENDEREÇO: Martin Afonso, nº 2521, ap42 - Bigorrilho, Curitiba - Estado do Paraná

CONVITE Nº 002/10 - IPG
CONTRATO: Nº 001/10 - IPG

OBJETO: Contratação de Consultor Jurídico para prestação de serviços especializados de consultoria legislativa, parecerista previdenciário e contratos administrativos para o Regime Próprio de Previdência de Guaratuba. Acompanhamento jurídico junto aos departamentos jurídicos dos Poderes Executivo Federal do processo de revisão da legislação de constituição e elaboração das propostas de adequação do Guaraprev com vistas à manutenção do CRP.Elaboração de minutas de convênios , contratos termos de acordo e outros relativos às atividades fins do Guaraprev. Assessorar a Procuradoria do Município e a Diretoria Financeira do Guaraprev em Assuntos de natureza jurídico-administrativa, elaborando pareceres, estudos jurídicos, contratos, convênios e demais atos congêneres a serem celebradas, em especial avaliação legislativa dos Planos Diretores e contratos administrativos e licitações. Analisar conclusivamente os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Guaraprev. Acompanhar o andamento das ações judiciais e procedimentos extrajudiciais e administrativos de interesse do Guaraprev, em especial os relativos a questões previdenciárias e CRP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-09.09.001.09.272.00632.001-090.3.3.90.35.00.00.00 FONTE 001
VALOR : R$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2010.

MAURO RODRIGUES BUGALHO
DIRETOR EXECUTIVO DO IPG

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

CONTABILIDADE

MUNICIPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO DE 2009 A MAIO DE 2010

LRF, Art 53, Inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2010
	06/2009	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009	12/2009	01/2010	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.874.970,91	3.367.729,90	3.437.838,46	3.360.222,78	4.046.328,30	3.779.172,60	4.651.337,66	8.511.639,15	4.870.764,96	4.832.533,00	4.204.413,58	3.959.729,05	52.896.680,41	56.857.041,97
Receita tributária	1.084.133,31	962.383,24	958.446,93	924.561,29	1.014.095,34	1.014.653,84	859.027,08	5.788.439,28	1.933.837,36	1.452.111,84	1.316.363,69	1.165.095,59	18.473.148,73	19.066.000,00
IPTU	425.364,37	419.176,84	406.502,55	415.352,80	423.269,04	394.559,22	201.114,43	4.482.662,65	996.187,00	715.425,81	672.610,80	565.876,05	10.118.101,56	10.816.000,00
ISS	120.640,26	112.060,10	128.886,61	135.779,53	140.083,88	174.650,05	168.843,11	241.784,40	226.896,46	198.349,94	205.377,90	171.968,66	2.025.320,90	2.300.000,00
ITBI	118.377,89	129.202,12	101.080,03	84.995,00	147.213,78	126.448,73	93.486,34	107.321,10	101.740,61	133.791,78	97.436,91	123.801,97	1.364.896,26	1.500.000,00
IRRF	53.517,47	76.626,17	70.904,56	64.527,76	77.013,51	61.800,21	112.657,12	76.030,47	66.165,73	55.298,32	72.444,75	62.224,02	849.210,09	700.000,00
Outras receitas tributárias	366.233,32	225.318,01	251.073,18	223.906,20	226.515,13	257.195,53	282.926,08	880.640,66	542.847,55	349.245,99	268.493,33	241.224,89	4.115.619,99	3.750.000,00
Receita de contribuições	309.555,15	51.027,07	348.444,49	225.483,79	237.036,32	118.518,16	398.005,46	0,00	174.804,96	0,00	339.834,41	0,00	2.202.710,80	2.500.000,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	309.555,15	51.027,07	348.444,49	225.483,79	237.036,32	118.518,16	398.005,46	0,00	174.804,96	0,00	339.834,41	0,00	2.202.710,80	2.500.000,00
Receita patrimonial	36.635,83	30.244,47	19.966,43	35.271,35	31.616,08	17.791,03	52.205,68	18.227,05	34.177,95	50.844,35	21.640,05	23.120,91	371.741,18	250.041,97
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	521,78	47,50	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749,28	0,00
Transferências correntes	2.323.251,61	2.200.070,41	1.947.830,90	2.000.725,47	2.537.079,04	2.369.810,33	3.108.668,21	2.350.091,61	2.452.730,87	2.491.825,13	2.331.251,85	2.554.232,92	28.667.568,59	31.481.000,00
Cota parte do FPM	1.008.421,89	773.757,98	900.135,55	796.814,22	916.600,57	1.144.158,07	1.760.665,10	948.671,60	1.158.135,45	859.992,45	1.030.399,95	1.268.632,23	12.566.385,07	14.000.000,00
Cota parte do ICMS	338.913,12	331.616,44	326.153,35	369.772,13	414.541,68	378.754,78	395.303,30	387.728,28	347.191,79	392.143,61	376.418,99	361.456,00	4.419.993,50	4.500.000,00
Cota parte do IPVA	78.255,68	77.602,31	46.445,50	42.602,30	42.712,45	34.998,57	42.903,99	60.409,30	148.159,97	140.660,68	100.825,67	100.239,97	915.816,39	1.000.000,00
Cota parte do ITR	710,02	22.865,36	394,30	516,38	26.463,28	6.022,50	23.825,69	3.762,07	772,30	1.874,18	4.228,63	1.462,40	92.897,01	35.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.569,80	5.569,80	5.569,80	5.569,80	5.569,80	5.569,80	5.569,80	5.416,60	5.416,60	5.416,60	5.416,60	5.416,60	66.071,60	110.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.215,01	6.504,11	14.075,59	7.302,58	9.289,32	7.369,62	10.697,97	8.174,42	7.962,44	7.270,47	7.662,61	7.550,36	102.064,46	170.000,00
Transferências do FUNDEF	494.909,65	493.423,43	464.571,26	476.345,69	556.678,83	542.614,89	577.386,75	526.666,16	574.608,81	592.730,95	553.281,20	573.733,08	6.426.950,75	7.000.000,00
Outras transferências correntes	388.256,50	488.730,90	190.485,52	301.802,40	565.223,11	250.322,10	292.315,77	409.263,24	210.493,51	491.736,24	253.018,20	235.742,29	4.077.389,81	4.666.000,00
Outras receitas correntes	121.394,95	124.004,74	163.149,71	173.659,10	226.454,05	258.219,24	233.430,17	354.881,15	275.213,81	837.751,63	195.323,57	217.279,53	3.180.761,75	3.560.000,00
DEDUÇÕES (II)	568.778,35	707.383,86	439.352,82	528.294,73	570.622,27	548.920,17	556.960,96	537.362,02	529.797,02	1.306.787,24	520.690,62	570.469,71	7.385.419,71	7.512.203,20
Contrib. plano seg. social servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.644,71	6.921,05	6.921,05	566.486,81	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	288.016,86	243.582,95	258.554,70	244.515,22	283.036,80	315.374,49	343.892,08	282.832,11	333.525,55	281.471,37	304.990,27	348.006,88	3.527.799,34	3.453.000,00
Acórdão TC E/PR 1509/06 e 870/07	280.761,49	463.800,91	180.798,12	283.779,51	287.585,47	233.545,68	213.068,88	254.529,85	196.271,47	472.671,16	208.779,27	215.541,75	3.291.133,56	4.059.203,20
Restituições, restituições, desc. e outras deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	3.306.192,56	2.660.346,04	2.998.485,64	2.831.928,05	3.475.706,05	3.230.252,43	4.094.376,70	7.974.277,13	4.340.967,94	3.525.745,76	3.683.722,96	3.389.259,34	45.511.260,64	49.344.838,77
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2010
	06/2009	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009	12/2009	01/2010	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010		

OSNIL DA SILVA MEDEIROS
CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5

EVANI CORDEIRO JUSTUS
PREFEITA DO MUNICÍPIO

GIL FERNANDO DE P. E SILVA JUSTUS
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJ. E

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 7.171
Data: 29 de junho de 2010.

Súmula: "Concede Licença Especial à servidora NILCE HILDA LEONET".
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8680/10 de 24/05/2010,
RESOLVE:
CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2010, a servidora NILCE HILDA LEONET, Ficha Funcional 2320, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de novembro de 1999 a novembro de 2009.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13.908
Data: 31 de maio de 2.010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 12.925/09 pelo qual a servidora MARIA RENILDA DA SILVA foi designada para ministrar aulas extraordinárias.
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seu art. 62, parágrafo único e seus incisos, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 8883/10, de 27/05/2010, DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 12.925, de 12/02/2009, pelo qual a servidora MARIA RENILDA DA SILVA, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, Nível de Atuação 1, Classe B, Referência 03, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Prof.ª Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.232/08.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de maio de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.939
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço Da servidora Profª. SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL o período de 11 (onze) anos e 02 (dois) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 02, Classe B, Nível de Atuação 01.
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 14.078/09 de 02 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, Ficha Funcional nº. 3564, o tempo de 11 (onze) anos e 02 (dois) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de fevereiro de 1984 a 02 de fevereiro de 1995, regime CLT.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 02, Classe B e Nível de Atuação 01, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 13.951
Data: 29 de junho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora ODETE DA SILVA CORRÊA o período de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 20, Tabela 02.
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.316/2008, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 13.723/09 de 26 de novembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora ODETE DA SILVA CORRÊA, Ficha Funcional nº. 976, o tempo de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de janeiro de 1965 a 31 de dezembro de 1968, 01 de agosto de 1969 a 12 de julho de 1975 e de 01 de fevereiro de 1986 a 16 de junho de 1987.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 20, Tabela 02, da Lei 1.316/08.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48
ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzeta, 202 - Bairro Bacacheri - Curitiba-Pr
PROCESSO DE DISPENSA N.º 014/2010 - PMG
CONTRATO N.º 040/2010 - PMG
OBJETO: O objeto do presente contrato é a produção e licenciamento de software de contabilidade pública integrado com o sistema de licitações e compras, com apoio técnico agregado e prestação de consultoria à administração municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-03.001-04.126.00612-053-3.3.90.39 - fonte 0.1.000
VALOR: R$ 12.847,32 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2010

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob n° 006/2010 com objetivo de contratar empresa para locação de veículos para atender a demanda de serviços da administração pública municipal,
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão Presencial N° 006/2010, para que o Despacho de Adjudicação da Pregoeira do Município, datado de 22 de janeiro de 2010, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2º. Assim os objetos do pregão 006/2010 ficam adjudicados, por força da presente homologação, nos termos do despacho adjudicatório da Pregoeira Municipal, em favor da empresa NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., no valor mensal de R$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinqüenta reais) para o lote 01 e R$ 8.330,00 (oito mil e trezentos e trinta reais) para o lote 02.
Publique-se.
Guaratuba, 26 de janeiro de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

PORTARIA nº 215

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade da realização de concurso publico no âmbito do Poder Legislativo Municipal , RESOLVE:

NOMEAR
JEFERSON HONORATO MORO (Diretor Jurídico), JOELSON CORREA TRAVASSOS (Controlador Interno), NATANAEL CORREIA DE ARAUJO (Vereador), LAUDI CARLOS DE SANTI (Vereador) e JOSÉ CARLOS GONÇALVES (Vereador) para sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Junho de 2010.

CLAUDIO NAZARIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA nº 216

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando a vigência de recesso parlamentar, RESOLVE:

DETERMINAR
Que o horário de funcionamento do expediente administrativo e atendimento externo da Câmara Municipal no período de:

05 à 30 de Julho de 2010 será:
Das 13,30 as 17,00 horas.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaratuba, em 30 de Junho de 2010.

CLAUDIO NAZARIO DA SILVA
Presidente

Expediente

Ano VI · nº 207 · Guaratuba, 15 de julho de 2010

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Avenida 29 de Abril, 425 - Centro

Camara Municipal de Guaratuba
Rua. Capitão João Pedro, 195 - Centro

EVANI JUSTUS · Prefeita Municipal
ANANIAS JUNIOR · Vice-Prefeito Municipal
Ilson Rohden · Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura e Pesca
Carlos de Carvalho · Secretário Municipal de Infraestrutura
Gil Justus · Secretário Municipal de Finanças e Planejamento/Secretaria Municipal de Saúde
Scherlei Santos · Secretária do Bem Estar Social e Regina Ferraz Torres · Secretária de Educação
Antenor Altevir F. dos Santos · Secretário de Administração

Distribuição Gratuita